

Representativo da Controvérsia nº 11, TJPE



Processo Penal – Configuração de “fundada suspeita”
– autorização de busca pessoal sem mandado judicial
– art. 244, CPP.

NPU dos Processos Paradigmas: 0032871-06.2023.8.17.2370;
0005744-57.2023.8.17.5001.

Assunto: Direito Processual Penal.

Órgão Julgador: 1ª Vice-Presidência.

Relator: Des. Fausto Campos.

Data de Criação: 31/07/2025

Questão: “Definir parâmetros objetivos para aferição da “fundada suspeita” apta a autorizar a busca pessoal sem mandado judicial, nos termos do art. 244 do CPP, e, em especial, se denúncias anônimas, nervosismo e/ou fuga ao avistar a polícia constituem elementos suficientes e idôneos para satisfazer o *standard* probatório exigido para a medida.

Anotações Importantes:

NÃO há a determinação de **suspensão** de processos que versem sobre idêntica questão jurídica.

O Min. Sérgio Kukina, presidente da Comissão Gestora de Precedentes do Superior Tribunal de Justiça desmembrou a questão controvertida três Controvérsias:

- 1) o **REsp n. 2.225.395/PE** [NPU 0032871-06.2023.8.17.2370] ficará restrito às buscas pessoais motivadas por **denúncia anônima**;
- 2) o REsp n. 2.234.553/PA sobre as buscas motivadas pelo **aparente nervosismo ao avistar policiais**;
- 3) os REsps n. 2.234.550 /PA, 2.234.010/PA e **2.225.394/PE** [NPU 0005744-57.2023.8.17.5001], a respeito das buscas motivadas pela **fuga ao avistar policiais**.

Aguarda decisão do Superior Tribunal de Justiça sobre admissão ao rito dos recursos repetitivos.